

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

LEI Nº 345, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a estruturação da Guarda Municipal de Canarana-BA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, vinculada ao Gabinete do Poder Executivo a Guarda Municipal de Canarana-BA, com fundamento na Constituição Federal e Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º Incumbe à guarda municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, na forma desta lei, a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I. proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. patrulhamento preventivo;
- IV. compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V. uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral da Guarda Municipal de Canarana-BA, a proteção e vigilância de bens, parques, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estadual:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. fiscalizar, orientar, sugerir medidas de segurança e autuar pedestres e/ou condutores de veículos, no âmbito municipal, bem como a organização do tráfego de veículos no perímetro urbano do Município, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. estabelecer parcerias com os órgãos do Estado e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

- XV. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. auxiliar na segurança de grandes eventos, solenidades e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- XIX. acompanhar os fiscais ou outros servidores do município no desempenho de suas atribuições, a fim de garantir a integridade física e moral dos mesmos;
- XX. fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

§ 1º No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º Os Guardas Municipais poderão utilizar de instrumentos de menor potencial ofensivo (não letais) no exercício de suas competências e obedecendo aos princípios da legalidade, da necessidade e da razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º Para o desempenho das funções previstas nesta Lei, o membro da Guarda Municipal deverá ser aprovado em Curso de Formação em Segurança Pública, de acordo com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública, oferecido pela Administração Pública Municipal, por órgão próprio ou mediante convênio com outro órgão público ou faculdade com ementa curricular prevista em lei específica.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura da Guarda Municipal será composta pelos servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Municipal em número definido na Lei Municipal que rege o quadro de servidores do município, nos seguintes termos.

§1º A estrutura da Guarda Municipal atualmente se faz composta por 06 (cargos) efetivos de Guarda Municipal;

§2º Um cargo em Comissão de Diretor da Guarda Municipal, com vencimento auferido em símbolo CC-2.1;

§3º Dois cargos em Comissão de Coordenador da Guarda Municipal, com vencimento auferido em símbolo CC-3.2;

§4º A criação, transformação, extinção ou ampliação do quantitativo de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções de direção, chefia e assessoramento da Guarda Municipal dependerá de lei, observada a necessidade, o interesse público e disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Aos Guardas Municipais aplicam-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais servidores públicos municipais.

Art. 9º Os atuais Guardas Municipais aprovados em concursos públicos pretéritos executarão as atribuições nela previstas, bem como as previstas no Art. 5º desta Lei.

Art. 10 A jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, observado o interesse público e as necessidades do serviço.

§1º Considera-se trabalho em regime de plantão aquele prestado pelos integrantes da Guarda Municipal em escalas de serviço previamente estabelecidas pela chefia imediata, destinadas a assegurar a continuidade das atividades institucionais, independentemente do local de sua execução.

§2º As escalas de plantão, quando adotadas, serão definidas por ato da chefia imediata, observadas as necessidades do serviço, a legislação aplicável e os limites da jornada de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Art. 11 O Poder Executivo editará através de Decreto o Regimento Interno da Guarda Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de agosto de 2026.



MARLEIDE BABROSA DE OLIVIERA

Prefeita Municipal